

selheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que havia compatibilidade de horários na cumulação de cargo público com emprego particular, praticada pela servidora vinculada à Unidade de Saúde da Marambaia, Sra. Márcia Machado Saul.

3.2.14. Processo nº 000100-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar contratação da empresa ServSan LTDA, visando a prestação de serviço de limpeza das dependências da SEDUC (Prédio Sede).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que ficou demonstrada ausência de irregularidades na licitação que resultou na contratação da empresa ServSan LTDA, pela SEDUC, para prestação dos serviços de limpeza e capinação.

3.2.15. Processo nº 002672-031/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hospital Regional Waldemar Penna

Origem: 9ª PJ de Santarém

Assunto: Averiguar supostas irregularidades quanto à execução do contrato de gestão realizado entre a Organização Pró- Saúde e o Hospital Regional Waldemar Penna.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que não se aplica a regra de teto do funcionalismo público aos médicos vinculados ao contrato de gestão celebrado entre a Organização Pró- Saúde e o Hospital Regional Waldemar Penna, pois tais profissionais são contratados e não servidores públicos.

Registrou-se a presença, nos itens 3.2.1 ao 3.2.15, dos seguintes Membros: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Presidente do Conselho Superior; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes (relatora), Maria da Conceição de Mattos Sousa, Dulce-linda Lobato Pantoja e Hamilton Nogueira Salame. O Corregedor-Geral do Ministério Público, Jorge de Mendonça Rocha, estava presente nos itens 3.2.1 ao 3.2.11.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUSA:

3.3.1. Processo nº 000123-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Educação do Estado do Pará (SEDUC)

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades praticadas por servidoras da SEDUC ao deixar de prestar contas, nos anos de 2009/2010, referentes ao Programa Mais Educação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 - MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por envolver verba pública federal oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.3.2. Processo nº 000036-124/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Rafaela Pereira Costa Nery

Origem: PJ de Chaves

Assunto: Investigar possível prática de improbidade administrativa praticada pela servidora Rafaela Pereira Costa Nery.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme teor do Enunciado nº 3 do CSMP, uma vez que após diligências não restou comprovada prática de improbidade administrativa pela Servidora Pública do Município de Chaves, Sra. Rafaela Pereira Nery da Costa.

3.3.3. Processo nº 000091-440/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação, Urbanismo, Consumidor e Fundações de Ananindeua

Assunto: Apurar possível prática de crime de furto de energia elétrica pelos moradores da rua Raveré, bairro Maguari, Ananindeua/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância às Súmulas n.º 002/1998 e n.º 002/2017 e ao Enunciado nº 18, todos do CSMP/PA, por se tratar de fatos iminentemente criminais e de questão judicializada.

3.3.4. Processo nº 001314-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Maria Regina Pareira Goes

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pela Sra. Maria Regina Pereira Goês, servidora da SEDUC, em razão da não prestação de

contas de verbas liberadas para diárias.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme art. 23, II da Lei nº 8.429/92 c/c art. 198, I, § 1º da Lei nº 5.810/1994, visto que possíveis irregularidades cometidas pela Sra. Maria Regina Pereira Goês, servidora da SEDUC, em razão da não prestação de contas de verbas liberadas para diárias, foi alcançada pelo instituto da prescrição.

3.3.5. Processo nº 000025-151/2014

Requerente(s): Procuradoria Geral do Estado do Pará - PGE/PA

Requerido(s): Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades identificadas no Relatório de Auditoria nº 019/2012 realizado pela AGE na SEPOF.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme art. 23, I da Lei nº 8.429/92, visto que possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Estado do Pará (SEPOF), identificadas pela Auditoria Geral do Estado do Pará no Relatório nº 019/2012, foram atingidas pela prescrição e por não haver comprovação da prática de atos capazes de configurar improbidade administrativa imersa em culpa grave ou dolo.

3.3.6. Processo nº 000398-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Idalécio de Andrade Moreira

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Idalécio de Andrade Moreira ao utilizar a conta bancária de sua ex-companheira, Sra. Roseleide Santos da Silva, para realizar transações suspeitas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que não ficaram comprovadas irregularidades praticadas pelo Sr. Idalécio de Andrade Moreira, Auditor Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, o qual, supostamente, utilizava a conta bancária de sua ex- companheira, Sra. Roseleide Santos da Silva, para realizar transações bancárias suspeitas para a conta de seu filho, Sr. Fábio Carlos Filgueira de Andrade Moreira.

3.3.7. Processo nº 002007-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Laboratório Central do Estado do Pará - LACEN

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito do Laboratório Central do Estado do Pará (LACEN), tendo em vista o pagamento de plantões, sobreavisos e diárias sem a necessidade do serviço.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que após diligências não restaram configuradas possíveis irregularidades no âmbito do Laboratório Central do Estado do Pará (LACEN), quanto ao pagamento de plantões, sobreavisos e diárias, sem a necessidade do serviço.

3.3.8. Processo nº 000019-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Universidade Estadual Do Pará

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa em "contratação para obras e serviços de engenharia na Universidade do Estado do Pará - UEPA".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, pois as irregularidades apontadas por Relatório da AGE/PA, quanto a obras e serviços de engenharia na Universidade do Estado do Pará, foram sanadas após a expedição de Recomendação expedida pela própria AGE.

3.3.9. Processo nº 002006-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Laboratório Central do Estado do Pará - LACEN

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito do Laboratório Central do Estado do Pará (LACEN), em razão da revogação do Pregão Eletrônico nº 04/2012.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme teor da Súmula nº 473 do STF, visto que a revogação do Pregão Eletrônico nº 04/2012, realizado pelo Laboratório Central do Estado do Pará, foi feita com base nos princípios da Autotutela e da Vinculação ao Edital e por isso não houve a prática de ato de improbidade administrativa.

3.3.10. Processo nº 000252-116/2013

Requerente(s): Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE/PA

Requerido(s): Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização nº 32/2009 realizada pela Auditoria Geral do Estado (AGE) na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará (FUNCAP).